

**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

**Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis no Município de Capistrano- CE, instituído pela Lei nº 1.113, de 07 de dezembro de 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica reaberto o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis no Município de Capistrano- CE, instituído pela Lei nº 1113, de 07 de dezembro de 2016, nos termos da presente Lei.

**Art.2º.** O Art.1º da Lei nº 1.113/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Capistrano-CE, com o fim de promover a regularização e liquidação dos créditos do Município, relativos a todos os débitos dos contribuintes, de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de falta de pagamento, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2017.”

**Art.3º.** O Art.3º, §1º, da Lei nº 1.113/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“§1º O interessado terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Lei, para protocolar junto ao órgão municipal responsável pelo REFIS, segundo a espécie do débito, o requerimento da adesão ao programa, sob pena de caducidade do benefício.”

**Art.4º.** Os demais artigos da Lei nº 1.113, de 07 de dezembro de 2016, permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, ao 01 de Agosto de 2017.

*Inês Nascimento de Oliveira*  
**Inês Nascimento de Oliveira**

**Prefeita Municipal**